**PROJETO DE LEI Nº 736 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DISPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”**

**ARY ANTÔNIO DESPEZZIO CINTRA** usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Lourenço da Serra aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, incluindo as Receitas e Despesas da Administração Direta, estima a Receita e fixa a Despesa R$ 51.744.520,00 (cinquenta e um milhões setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reais), composto da seguinte forma:

**I - RECEITA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Administração Direta (receita bruta)** | **R$ 51.744.520,00** |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | R$ 4.495.000,00 |
| Receita Líquida da Administração Direta | R$ **47.249.520,00** |

**II - DESPESA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Administração Direta** | **R$ 47.249.520,00** |

**Art. 2º**. Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2 integrante desta Lei, observada a seguinte classificação:

## **I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|  |  |
| --- | --- |
| RECEITAS CORRENTES | R$ 51.744.520,00 |
| Receita Tributária | R$ 11.232.000,00 |
| Receita de Contribuições | R$ 606.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ 31.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ 38.155.520,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ 1.720.000,00 |
| **Subtotal** | **R$ 51.744.520,00** |
| Dedução da Receita para formação do FUNDEB | R$ 4.495.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 47.249.520,00** |

**Art. 3º**. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento, segundo discriminação dos Anexos 2, 6 e 7, integrantes desta Lei:

### POR FUNÇÃO DO GOVERNO

## I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**DESPESAS**

|  |  |
| --- | --- |
| 01 - Legislativo | R$ 2.175.000,00 |
| 02 – Judiciária | R$ 1.542.000,00 |
| 04 - Administração | R$ 5.558.900,00 |
| 08 - Assistência Social | R$ 2.394.270,00 |
| 10 - Saúde | R$ 8.811.550,00 |
| 12 - Educação | R17.130.800,00 |
| 13 - Cultura | R$ 110.000,00 |
| 15 - Urbanismo | R$ 6.955.000,00 |
| 16 - Habitação | R$ 147.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | R$ 114.000,00 |
| 20 - Agricultura | R$ 2.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | R$ 37.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | R$ 717.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | R$ 1.530.000,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 25.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 47.249.520,00** |

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

## I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Despesas Correntes | R$ 44.116.620,00 |
| 2. Despesas de Capital | R$ 3.107.900,00 |
| SUBTOTAL | R$ 47.224.520,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 25.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 47.249.520,00** |

### POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

## I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|  |  |
| --- | --- |
| 01. Câmara Municipal | R$ 2.175.000,00 |
| 0100 - Câmara Municipal | R$ 2.175.000,00 |
| 02. Prefeitura Municipal | R$ 45.074.520,00 |
| 02.02 - Gabinete do Prefeito | R$ 1.793.300,00 |
| 02.03 – Departamento Municipal de Administração | R$ 1.800.600,00 |
| 02.04 - Departamento Municipal de Finanças | R$ 3.310.000,00 |
| 02.05–Departamento Municipal de Educação | R$ 17.130.800,00 |
| 02.06–Departamento Municipal de Promoção Social | R$ 2.394.270,00 |
| 02.07–Departamento Municipal de Obras e Serviços | R$ 5.839.000,00 |
| 02.08–Departamento Municipal de Saúde | R$ 8.811.550,00 |
| 02.09–Procuradoria Geral do Município | R$ 1.542.000,00 |
| 02.10–Departamento Municipal de Segurança e Transporte | R$ 1.118.000,00 |
| 02.11–Departamento Municipal do Meio Ambiente | R$ 114.000,00 |
| 02.12–Departamento de Planejamento | R$ 147.000,00 |
| 02.13–Departamento de Coordenação de Programas e Captação | R$ 210.000,00 |
| 02.14 –Departamento Municipal e Esporte, Turismo e Cultura | R$ 864.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 47.249.520,00** |

**Art. 4º**. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras à Câmara Municipal, nos seguintes valores:

|  |  |
| --- | --- |
| I - Câmara Municipal | R$ 2.175.000,00 (Recursos Tesouro) |

**Art. 5º**. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II- assumir despesas decorrentes da Lei nº1134/17 que institui normas gerais para parcerias entre a administração pública e organizações civil, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 1275, de 30 de junho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2021;

III- implantar, mediante lei específica o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de São Lourenço da Serra, conforme artigo 206, inciso V e parágrafo único da Constituição Federal e artigo 6º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

IV- transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o limite autorizado pelo inciso IV deste artigo, bem como os termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas de aplicação direta e transferências, nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei federal nº 4320/64.

**Parágrafo único**. Não onerarão o limite previsto no inciso IV deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, encargos e contribuições e a amortização da dívida de longo prazo e precatórios.

**Art. 6º**. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência obedecerão ao disposto no artigo 13 da Lei nº 1275, de 30 de junho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 7º**. Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 8º**.No caso de frustração de receita, caberá ao Diretor de Finanças a realização do contingenciamento de despesa, conforme o previsto nos artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 1275, de 30 de junho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2021

**Art. 9º**. Fica o Poder Executivo, relativamente às modificações aprovadas pela Câmara Municipal, autorizado a:

I- promover as alterações necessárias na Lei nº 1186, de 14 de dezembro de 2017, que dispor sobre o Plano Plurianual do Município de São Lourenço da Serra para o período de 2018 a 2021;

II- promover as alterações necessárias na Lei n° Lei nº 1248, de 26 de junho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 10**. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

São Lourenço da Serra, 24 de agosto de 2020.

**ARY ANTÔNIO DESPEZZIO CINTRA**

PREFEITO

**Projeto de Lei nº 736 de, 24 de agosto, de 2020**

**MENSAGEM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra.**

Submetemos à apreciação dessa Edilidade o projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2021, o qual foi elaborado com estrita observância da legislação em vigor, bem como em conformidade com os manuais editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atendimento ao Sistema de Auditoria Eletrônica - Projeto AUDESP.

Do valor estimado como Receita Líquida do Município (R$ 47.249.520,00). A Administração Direta participa deste valor com uma Receita Bruta de R$ 51.744.520,00, do qual, subtraindo o valor calculado de retenção para o FUNDEB (R$ 4.495.000,00), resulta na Receita Líquida de R$ 47.249.520,00, sendo que, na composição da receita líquida da Prefeitura está incluído o valor referente à transferência do Governo Federal para manutenção do Sistema Único de Saúde (R$ 1.618.000,00), valor este que deverá ser complementado com no mínimo 15% das receitas próprias e transferências resultantes dos impostos. Em relação à educação destacamos o valor de R$ 8.360.000,00 recebido do FUNDEB, o qual deve ser aplicado integralmente na manutenção da Educação Básica, sendo no mínimo 60% deste valor obrigatoriamente para pagamento de pessoal em efetivo exercício do magistério

Sobre a Despesa da Administração Direta, ressaltamos que a previsão de gastos com pessoal e encargos sociais será no valor de R$ 24.776.400,00.

Na comparação entre a Receita Líquida prevista para a Prefeitura (R$ 47.249.520,00) e as despesas diretas fixadas para a mesma (R$ 45.074.520,00), podemos verificar que há uma diferença positiva na importância de R$ 2.175.000,00, valor este que deverá ser executado em forma de transferências financeiras destinadas a cobrir despesas da Câmara Municipal.

Ressaltamos, ainda, que a fixação da Despesa obedeceu criteriosamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação federal quanto aos percentuais mínimos a serem aplicados nas áreas de Saúde, Educação e repasses ao Legislativo Municipal.

Apresentados estes esclarecimentos, solicitamos seja a proposta orçamentária aprovada pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**ARY ANTÔNIO DESPEZZIO CINTRA**

PREFEITO